Minuta

EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 998, de 2020)

Dê-se ao art. 5°-B da Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, na forma do art. 1° da Medida Provisória n° 998, de 1° de setembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 5°-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4° e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5° deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1° de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025, ressalvado os recursos necessários para a conclusão dos projetos em análise ou autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contratados ou iniciados.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, busca prover recursos para a redução das tarifas de energia elétrica. Para essa finalidade, um dos instrumentos utilizados é o redirecionamento, para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de recursos que, pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, devem ser aplicados em projetos de eficiência energética e de pesquisa & desenvolvimento pelas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

A MPV parte da avaliação de que essas empresas não conseguem aplicar todo o que recurso alocado pela Lei nº 9.991, de 2000. Tanto é assim que elas têm acumulado um saldo, em seus balanços, de recursos não aplicados. Ou seja, o Poder Executivo identificou um represamento de recursos nas empresas.

É salutar a iniciativa de, em lugar de deixar esses recursos nas empresas, destiná-los ao consumidor de energia elétrica. Contudo, isso deve ser feito sem desarticular a pesquisa e a inovação tecnológica, importantes para que o setor elétrico se torne mais moderno e atenda às novas demandas da nossa sociedade. Para alcançar esse propósito, é preciso garantir que os projetos em curso não sejam atingidos.

A MPV busca preservar os projetos em curso. Contudo, o faz de forma insuficiente porque abre brecha para a interpretação de que projetos em análise ou autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e que não foram contratados ou iniciados sejam atingidos. Seria uma injustiça com os profissionais que envidaram esforços em elaborar esses projetos. Dessa forma, propomos a presente emenda para explicitar que projetos em análise ou autorizados pela ANEEL também sejam preservados no redirecionamento de recursos que a MPV nº 998, de 2020, estabelece.

Contamos com o apoio das colegas e dos colegas Parlamentares para aprovarmos este importante aperfeiçoamento na MPV nº 998, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER